



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Inês Cláudia Cabral Palácio Frota		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Inês Cláudia Cabral Palácio Frota, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08472237-1	<b>PARECER Nº</b> 0542/2008	<b>APROVADO:</b> 05.11.2008

### I – RELATÓRIO

Alfredo Fernandes Ribeiro, mediante o processo nº 08472237-1, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Inês Cláudia Cabral Palácio Frota, na “Fall Creek High School”, na cidade de “Fall Creek”, USA, no período de setembro de 2007 a maio de 2008.

O requerente anexa ao processo o histórico escolar e o diploma de conclusão de curso, traduzidos, estando, ainda, visados pelo Consulado Brasileiro em Chicago, e a transferência do Colégio 7 de setembro, nesta capital, onde a aluna estudou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, do ensino médio, respectivamente nos anos 2006 e 2007.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências legais acima citadas, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue os estudos realizados por Inês Cláudia Cabral Palácio Frota, na escola americana, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, considerando o ensino médio concluído.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0542/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2008.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE